

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 41/68

Dispõe sobre celebração de convênio com o Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

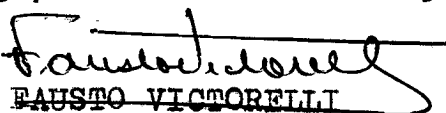
Artigo 1º) - De acôrdo com o dispôsto na Lei nº 9842, de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, contribuindo, para êsse fim, com a importância de NCr\$ 16.550,00 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos).

Artigo 2º) - Para cobertura das despesas decorrentes no artigo anterior, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966.

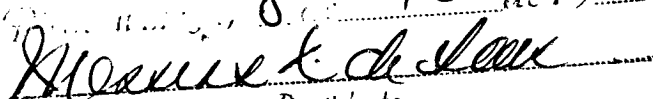
Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo 1º.

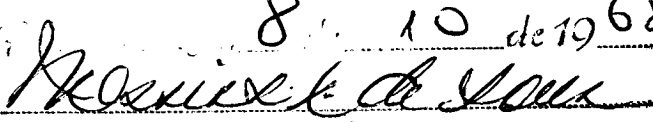
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de Outubro de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Prêfeito Municipal

A Comissão de Orçamento e
Finanças da Câmara Municipal de
Pirassununga, em sessão de
8 de 10 de 1968

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Controle da Câmara Municipal de
Pirassununga, em sessão de
8 de 10 de 1968

Presidente

Retirado da pauta à vista da
falta de parecer.

Em 22/10/68





Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

O projeto de lei que ora remeto ao estudo e aprovação dêsse ilustre Legislativo, visa estabelecer meios para que o Município assine convênio com a Secretaria da Educação, Secretaria da Fazenda e com o Fundo Estadual de Saneamento Básico.

As contribuições constantes dos projetos sairão das cotas de excesso de arrecadação do exercício de 1966, cujo saldo será pago pela Secretaria da Fazenda após a apresentação das leis motivadas pelos três projetos que ora são encaminhados à nossa Câmara Municipal.

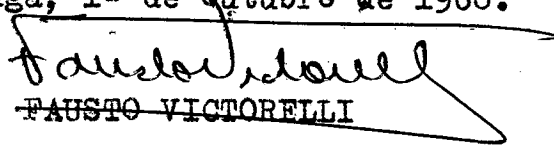
Essa é condição "sine qua non" para o recebimento das quotas do excesso de arrecadação de 1966.

Autorizada pela Câmara Municipal a assinatura desses convênios, através da aprovação desses projetos, a Prefeitura receberá da Secretaria da Fazenda as seguintes promissórias:

1 NP NCr\$ 40.000,00	vencimento	31.01.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	28.02.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	31.03.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	30.04.69	
1 NP NCr\$ 40.000,00	"	31.05.69	
1 NP NCr\$ 46.844,57	"	30.06.69	
1 NP NCr\$ 17.400,00	"	30.11.69	(As quatro últimas promissórias serão retidas pela Secretaria da Fazenda, para fazer face aos convênios).-
1 NP NCr\$ 44.000,00	"	30.11.69	
1 NP NCr\$ 6.391,79	"	30.11.69	
1 NP NCr\$ 16.550,00	"	30.11.69	

Como se trata de matéria que requer urgência, solicito a colaboração dos Srs. Vereadores discutindo e votando, em regime de urgência, o projeto de lei em anexo.

Pirassununga, 1º de Outubro de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI

Préfeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

Despacho:

Não tendo a Câmara Municipal deliberado a respeito dentro do prazo solicitado pelo Sr. Prefeito, comunique-se ao autor do projeto a ocorrência, enviando-lhe cópia da propositura.

Em 18 de novembro de 1968

Messias X. de Souza

Presidente